



Folha

77 @  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Ofício nº 161/2025 – GP

Jacareí, 27 de março de 2025.

À Vossa Excelência o Senhor  
Presidente Paulo Luís Santos  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, a Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM MODIFICATIVA**



Após análise observou-se a necessidade de alteração para adequação técnica e regular de alguns pontos no Projeto de Lei Complementar nº 2, de 17 de março de 2025, que “Institui o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí, elaborado em processo democrático a partir da revisão da Lei Complementar Municipal nº 49, de 12 de dezembro de 2003, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.”

O Plano Diretor é a base para a definição das diretrizes urbanísticas, ambientais, sociais e econômicas que nortearão o crescimento do Município nos próximos anos.

A fim de resguardar o propósito do referido Projeto de Lei, solicito as seguintes modificações:

“Art. 51. (...)”

§ 1º A gleba objeto de urbanização do solo pela forma de que trata o *caput* deve encerrar uma área inferior a 200.000m<sup>2</sup> (duzentos mil metros quadrados) e permitir a inscrição de um círculo cujo raio é obtido pela seguinte fórmula, onde *R* é o raio, *A* é a área da gleba e  $\pi$  é a constante 3,14159:

$$R = \sqrt{\frac{0,30.A}{\pi}}$$

(...)

Art. 80. (...)

(...)

V – (...)

(...)



e) regulamentação do tráfego de veículos de carga, reduzindo seus impactos, melhorando a segurança e fluidez do tráfego municipal, por meio do Plano Municipal de Cargas Pesadas.

(...)

Art. 97. Para alcançar os objetivos expressos no artigo 96, a implementação do Plano Integrado de Valorização do Centro deverá ser observadas as seguintes diretrizes:

(...)

Art. 98. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é aquela destinada à implantação de empreendimentos habitacionais para população de baixa renda, à urbanização de ocupações habitacionais informais e à regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados, prevendo, para isso:

- I – implantação de empreendimentos habitacionais;
- II – urbanização em áreas formais ou informais construídas;
- III – regularização fundiária das áreas ocupadas por população de baixa renda;
- IV – incentivo à urbanização das áreas, terrenos e imóveis vazios, subutilizados ou não utilizados, adequados para a produção de habitação de interesse social (HIS);
- V – execução das medidas necessárias para garantir a permanência dos moradores de baixa renda nestes locais;
- VI - identificação dos núcleos informais de interesse social para fins de regularização;
- VII - promoção de infraestrutura e da qualificação urbanística nos núcleos informais regularizados;
- VIII - criação de mecanismos que agilizem a regularização fundiária;

IX - previsão de mecanismos para mitigação de riscos ou realocação da população residente em áreas de risco, em consonância com o Plano Municipal de Redução de Riscos;

X - implantação de sistema eficaz de fiscalização, buscando coibir o surgimento de novos assentamentos irregulares;

XI - prever mecanismos para mitigação de riscos ou realocação da população residente em áreas de risco, em consonância com o Plano Municipal de Redução de Riscos;

XII - reconhecimento da indissociabilidade entre a política de regulação fundiária, as políticas de habitação de interesse social, o uso e ocupação do solo, macrodrenagem, mobilidade urbana e de prevenção e redução de riscos.

(...)

Art. 121. (...)

I – acesso adequado, inclusive por meio do serviço de transporte coletivo;

(...)

Art. 148. O Município de Jacareí deve desenvolver suas atividades administrativas com base em processo de planejamento permanente, descentralizado e participativo, como instrumento de democratização da gestão da cidade, de estruturação da ação do Executivo, de orientação da ação dos particulares, mediante o seguinte:

I - adequar a administração das ações e dos investimentos públicos;

II - revisar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial a cada cinco anos, garantindo a participação popular;



III - manter atualizadas as informações municipais, principalmente no que diz respeito aos dados físico-territoriais, socioeconômicos e cartográficos de interesse do Município, inclusive aqueles de origem externa à Administração Municipal;

IV - elaborar, desenvolver e compatibilizar planos e programas que envolvam a participação conjunta de órgãos, empresas e autarquias da administração municipal e de outros níveis de governo;

V - fundamentar no Plano Diretor de Ordenamento Territorial as alterações das normas urbanísticas;

VI - coordenar a elaboração das leis orçamentárias, compatibilizando os planos, programas e ações com os objetivos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

VII - realizar o Fórum de Desenvolvimento Urbano no mesmo ano de apresentação do projeto de lei do Plano Plurianual (PPA) ao Poder Legislativo, com foco na realização de diagnóstico social, econômico, urbanístico e ambiental do Município e levantamento das demandas da população.”

Assim sendo, reitero os meus votos de elevada estima e consideração por essa Casa.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2025.



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí